



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADS, A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE - FEEMA E A PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.**

O Estado do Rio de Janeiro, através da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, doravante denominada SEMADS, representada por seu Secretário **ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA PEREIRA DA SILVA** e a **Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**, doravante denominada simplesmente FEEMA, com sede na Rua Fonseca Teles n. 121 São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o número 42.412.353/0001-49, neste ato representada na forma dos Estatutos vigentes aprovados pelo Decreto nº 167, de 16 de junho de 1975 e atualizados pelo Decreto nº 8.134, de 05 de junho de 1985, por seu presidente **AXEL SCHMIDT GRAEL**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 773.647.917-87, e de seu Vice-Presidente **PAULO DIAS PIZÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F./MF sob o n. 033.884.767-72, em conjunto designadas **Compromitentes** e, de outro lado, A **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, doravante denominada **PETROBRÁS**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos, **CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 81357578-4 IFP, CPF nº. 490.791.077-00, residente e domiciliado na Rua Laguna, 46, Vivendas da Lagoa, Macaé, RJ, doravante designada simplesmente **Compromissada**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, com base no art. 79-A, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 na redação dada pela Medida Provisória nº. 1.949-24, de 26.05.2000.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Compromissada tem estrito interesse em regularizar toda a situação ambiental de suas instalações terrestres;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro visa, na defesa da política de meio ambiente, obter condições para a efetiva adoção das soluções definitivas para o controle e eliminação das fontes de poluição ambiental, com a preservação do meio ambiente e da sadia qualidade de vida, valores constitucionalmente tutelados;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS concorda e se obriga a realizar todos os investimentos necessários à obtenção das licenças de que trata o presente instrumento, e executar novas obras e serviços de interesse do Estado, a título de Medidas Compensatórias Ambientais;

RESOLVEM, as partes, firmar o presente instrumento com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova fiel e integralmente as medidas necessárias para a regularização do licenciamento ambiental das suas instalações terrestres, listadas, a seguir, conforme estabelecido neste Termo e nas exigências das autoridades ambientais competentes, promovendo fiel e integralmente as necessárias correções ambientais de suas atividades.

Instalações terrestres supracitadas:

UTROC - Unidade de Tratamento de Resíduos Oleosos, em Cabiúnas
CTCI- Centro de Treinamento de Combate a Incêndio, em Cabiúnas
PT - Parque de Tubos, no bairro de Imboacica
ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto, localizadas em Imbetiba e Imboacica
PIER DE SERVIÇOS - Localizado em Imbetiba
LABORATÓRIO E OFICINAS MECÂNICAS - Localizados em Imbetiba

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de (20) vinte meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o disposto na Lei nº 9605, de 12.02.98, inciso II do artigo 79-A, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1949-24, de 26.05.2000



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Termo, a Compromissada se obriga a:

I - Realizar as atividades discriminadas neste inciso, efetuando as mesmas nas etapas e prazos previstos a seguir:

I.1. Entregar os desenhos e a descrição de áreas adicionais aos processos de licenciamento já protocolados na FEEMA e outras solicitações que se fizerem necessárias por esta Fundação, no prazo de 1 (um) mês a contar da data de assinatura deste Termo, para as seguintes instalações: CTCL, Oficinas, Laboratório, Parque de Tubos, UTROC e Pier. *ETE Imobiliar*

I.2. Apresentar, no prazo de 1 (um) mês contado a partir da data de assinatura deste Termo, relatórios contendo as informações que estarão constantes nos Relatórios Simplificados sobre todas as seguintes instalações: UTROC, CTCL, Pier de Serviços, Oficinas Sede, Laboratório, Parque de Tubos e ETEs.

I.3. Emitir Relatórios Simplificados Ambientais- RSA, trimestralmente, a contar da data de assinatura deste instrumento para a UTROC, CTCL, Pier, Oficinas, Laboratório, Parque de Tubos e ETEs.

I.4. Elaborar e apresentar à FEEMA, Análise de Risco Ambiental da UTROC, CTCL, Pier, Oficinas, Laboratório e Parque de Tubos, no prazo de 7 (sete) meses após a manifestação da FEEMA sobre as etapas anteriores;

I.5. Apresentar proposta das ações da Análise de Risco da UTROC, CTCL, Pier, Oficinas, Laboratório, Parque de Tubos e ETEs, no prazo de 1 (um) mês a contar da apresentação da Análise de Risco Ambiental de que trata o item I.4.

I.6. Entregar cronograma de execução das medidas a serem implementadas, no prazo de 1 (um) mês após a manifestação da FEEMA relativa ao item I.5, para a UTROC, CTCL, Pier, Oficinas, Laboratório, Parque de Tubos e ETEs.

I.7. Implementar as medidas que se fizerem necessárias por parte da PETROBRAS, no prazo de 9 (nove) meses a contar da aprovação do cronograma supracitado, que diz respeito às seguintes instalações: UTROC, CTCL, Pier, Oficinas, Laboratório, Parque de Tubos e ETEs.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II - Apresentar trimestralmente à FEEMA, a contar da data de assinatura deste termo de conduta, relatório contendo as informações referentes ao cumprimento das atividades e à realização dos investimentos, conforme discriminado no inciso I desta cláusula;

III - Manter a operação de suas instalações no estrito cumprimento das boas práticas de operação e manutenção;

IV - Comunicar à FEEMA toda ocorrência de qualquer evento que possa resultar riscos ou danos potenciais ao meio ambiente, desempenhando as diversas atividades citadas no objeto da cláusula primeira, de acordo com a legislação ambiental vigente;

V - Realizar Auditoria Ambiental independente, no prazo de 90 (noventa) dias, em todas as suas instalações, em terra, conforme determinam a Lei Estadual nº 1898, de 28.11.91, com as alterações introduzidas pela Lei no. 3341, de 29.12.99 e a Deliberação CECA/CN nº 3427, de 14.11.95, que aprova a Diretriz DZ - 056 R-2, com encaminhamento de seu Relatório e Plano de Ação dos Resultados. As instalações e ações referentes a esta Auditoria são parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPROMITENTES

4.1. A FEEMA acompanhará de forma permanente as ações que estão previstas na cláusula terceira.

4.2. Ultrapassado cada semestre, a FEEMA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para examinar o cumprimento do cronograma e emitir relatório sobre o adimplemento das obrigações ajustadas.

4.3. As Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

4.4. As Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Compromissada estabelecerá com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convênios específicos a serem firmados no prazo de 90 dias contados a partir desta data, contemplando o apoio da PETROBRAS aos programas abaixo discriminados, correspondendo a investimentos de

06/06
nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RS 800.000,00 (oitocentos mil reais), por parte da mesma até Dezembro de 2001, aplicados conforme cronogramas constantes dos convênios supracitados:

- a) Programa de Recuperação da Lagoa de Imboacica (R\$ 400.000,00);
- b) Projeto de Implantação das Agências Regionais de Gestão Ambiental da SEMADS, nos municípios de Campos e de Macaé (RS 400.000,00, sendo R\$ 200.000,00 para cada uma das Agências, respectivamente).

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DAS SANÇÕES

A FEEMA suspenderá a aplicação de novas sanções administrativas contra a PETROBRAS em relação à operação sem licença ambiental das unidades discriminadas nas cláusulas primeira e terceira, inciso I, desde que verificado o cumprimento pela Compromissada das obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 O disposto no presente Termo de Compromisso não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente nas instalações da Compromissada, pelas Compromitentes e pelos demais órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

7.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR PREVISTO

O valor total estimado do investimento previsto neste termo é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Termo considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

9.2 Na hipótese da PETROBRAS ficar impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito, tais como catástrofe, calamidade pública ou equivalente, deverá comunicar o fato à FEEMA, informando o atraso que ocorrerá em consequência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9.3 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações de fazer for de caráter temporário, poderá a FEEMA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

9.4 Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior.

9.5 A FEEMA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela aplicação das multas previstas no item 10.1, alíneas "a" e "b" da cláusula décima, sem a rescisão deste Termo.

9.6 A FEEMA, no eventual uso da faculdade prevista no item anterior, não ficará vinculada em ocasiões futuras.

Parágrafo único – A rescisão deste Termo será imediatamente comunicada ao Ministério Público, informando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior reconhecidos pela FEEMA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da FEEMA de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada à perda do benefício da suspensão da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula sexta e ao pagamento das seguintes multas:

- a) multa moratória de 1,0% do valor estimado na cláusula oitava por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Termo, até o vigésimo dia de atraso;
- b) multa moratória de 3,0% do valor estimado na cláusula oitava por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Termo, a partir do vigésimo primeiro dia de atraso;
- c) multa rescisória de 70% do valor estipulado na cláusula oitava, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, respeitado o limite máximo do valor previsto na cláusula oitava;
- d) multa simples de 2,0% do valor estipulado na cláusula oitava, pelo descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo, sendo que, uma vez aplicada esta multa e permanecendo descumprida a obrigação, a FEEMA poderá aplicar as multas moratórias previstas acima.



10.2 As multas serão aplicadas pelo Presidente da FEEMA, ou por quem dele receber delegação, e sua comunicação à Compromissada poderá ser feita por qualquer meio idôneo, inclusive por fax, desde que confirmado recebimento pela Gerencia Geral da Compromissada .

10.3 Após o recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

10.4 Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, considerar-se-á rescindido o presente Termo com a cobrança executiva do somatório da dívida.

10.5 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

10.6 A exclusivo critério da FEEMA, e desde que apresentada justificativa pela Compromissada, a aplicação das multas previstas nesta cláusula poderá ser relevada, integral ou parcialmente, apenas uma vez, e desde que o atraso não tenha ultrapassado a quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

A Compromissada providenciará, por sua conta, a publicação deste Termo de Compromisso em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 A tolerância ou o não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.3 As partes reconhecem que, na forma do art. 79-A da Lei Federal nº 9605/98, com redação dada pela Medida Provisória nº 1949-24, de 26.05.2000, o presente instrumento consubstancia um Termo de Compromisso , para os efeitos previstos na legislação pertinente.

12.4 O presente Termo tem força de título executivo extrajudicial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

12.5 Fica eleito o foro central da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Compromisso .

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

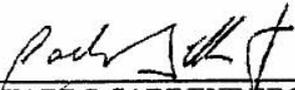
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2000


ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


AXEL SCHMIDT GRAEF – Presidente

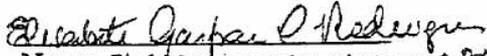

PAULO DIAS PIZÃO – Vice-Presidente

Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente


CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT
Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos - PETROBRÁS

Testemunhas:


Nome: ISAUARA M. F. FRAGA
CPF: 531962797-15


Nome: ELISABETE CAMPOS O. REDENÇÃO
CPF: 2543069-5 IFF



PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE
RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE
COMPROMISSO CELEBRADO EM 06.06.2000,
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL-SEMADS, A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE - FEEMA E A PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS representado por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente, ANDRÉ CORREA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente FEEMA, com sede nesta cidade, na Rua Fonseca Teles, 121 - 15.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 42.412.353/0001-49, neste ato representada na forma dos Estatutos vigentes, aprovados pelo Decreto n.º 167, de 16 de junho de 1975 e atualizados pelo Decreto n.º 8.134, de 05 de Junho de 1985, por seu presidente AXEL SCHMIDT GRAEL, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 773.647.9917-87, e de seu Vice-Presidente PAULO DIAS PIZÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.884.67-72, a PETROBRAS- Petróleo Brasileiro S/A, doravante denominada PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Chile, 65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos, CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 81357578-4 IFP, CPF n.º 490.791.077-00, residente e domiciliado na Rua Laguna, 46, Viverendas da Lagoa, Macaé, RJ,

RESOLVEM as partes aditar e rerratificar o Termo de Compromisso assinado em 06.06.00, o que fazem nos termos e para os fins seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações na Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias, do referido Termo de Compromisso, visando retificar o prazo estipulado para que sejam firmados os convênios previstos naquele item, relativo ao apoio da PETROBRAS aos programas e projetos ali discriminados.

1.2 - Através deste aditivo, a Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias, do referido Termo de Compromisso, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - “ DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS”:

A Compromissada estabelecerá com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convênios específicos a serem firmados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, contemplando o apoio da PETROBRAS aos programas abaixo discriminados, correspondendo a investimentos de R\$800.000,00 (oitocentos

05.09.00
05.03.01

mil Reais), por parte da mesma até Dezembro de 2001, aplicados conforme cronogramas constantes dos convênios supracitados:

- a) Programa de Recuperação da Lagoa de Imboacica (R\$400.000,00);
- b) Projeto de Implantação das Agências Regionais de Gestão Ambiental da SEMADS, nos municípios de Campos e de Macaé (R\$400.000,00, sendo R\$200.000,00 para cada uma das Agências, respectivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COMPROMISSO, ora aditado, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da PETROBRAS/REDUC.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2000

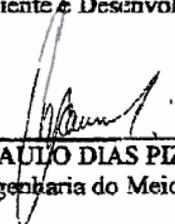


ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



AXEL SCHMIDT GRAEF - Presidente

Fundação Estadual de



PAULO DIAS PIZÃO - Vice-Presidente

Engenharia do Meio Ambiente



CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT

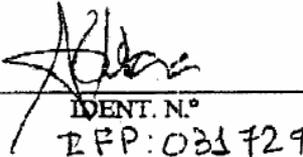
Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos - PETROBRAS

TESTEMUNHAS



IDENT. N.º

RG. 677.387.19F.R5



IDENT. N.º

RFP: 03372950-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO E DE
RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE
COMPROMISSO CELEBRADO EM
06.06.2000, ENTRE O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADS, A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE -
FEEMA E A PETRÓLEO BRASILEIRO
S/A - PETROBRAS**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMADS, representada por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA PEREIRA DA SILVA, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada FEEMA, com sede na rua Fonseca Teles n. 121, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.412.353/0001-49, neste ato representada na forma dos Estatutos vigentes, aprovados pelo Decreto n. 167, de 16.06.1975 e atualizados pelo Decreto n. 8134, de 05.06.1985, por seu Presidente AXEL SCHMIDT GRAEL, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob o n. 773.647.917.917-87, e de seu Vice-Presidente PAULO DIAS PIZÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.884.767-72, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, doravante denominada PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile 65, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 81357578-4 IEP, CPF n. 490.791.077-00, residente e domiciliado na rua Laguna 46, Vivendas da Lagoa, Macaé, RJ,

RESOLVEM as partes aditar e rerratificar o Termo de Compromisso assinado em 06.06.00, constante do processo administrativo nº E-07/500.112/2000, o que fazem nos termos e para os fins seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações na "Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias", do referido Termo de Compromisso, visando a alterar os Programas apoiados e a conseqüente modificação da distribuição do aporte financeiro previsto naquele item, assim como aumentar o prazo estipulado para que sejam firmados os convênios previstos, relativo ao apoio da PETROBRAS aos programas e projetos ali discriminados.

2. Através deste aditivo, a Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias, do referido Termo de Compromisso, passa a vigor com a seguinte redação:



05.12.00
05.04.02

A Compromissada estabelecerá com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convênios específicos a serem firmados no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir desta data, contemplando o apoio da **PETROBRAS** aos programas abaixo discriminados, correspondendo a investimentos de R\$800.000,00 (oitocentos mil Reais), por parte da mesma, que deverão ser efetuados até Dezembro de 2001, aplicados conforme cronogramas constantes dos convênios supracitados:

- a) Programa de Recuperação da Lagoa de Imboacica (R\$400.000,00 – quatrocentos mil reais);
- b) Projeto de Implantação da Agência Regional de Gestão Ambiental da SEMADS, no Município de Campos (R\$400.000,00 – quatrocentos mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE COMPROMISSO**, ora aditado, e que não tenha, sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

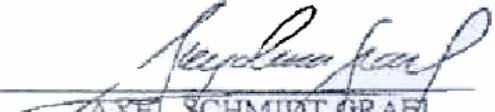
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **PETROBRAS**.

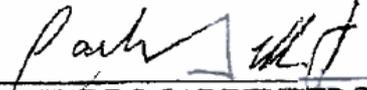
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2000

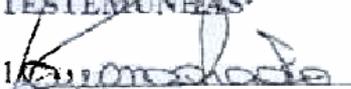

ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

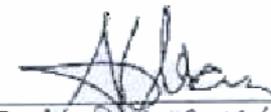

AXEL SCHMIDT GRAEF
Presidente da Fundação Estadual de
Engenharia do Meio Ambiente –
FEEMA


PAULO DIAS PIZÃO
Vice-Presidente da Fundação Estadual de
Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA


CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT
Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos – PETROBRAS

TESTEMUNHAS:


1. CPF: 090698617-53


2. CPF: 428753747-53

TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO EM 06.06.2000, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA E A PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMADS, representada por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA PEREIRA DA SILVA, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada FEEMA, com sede na rua Fonseca Teles nº 121, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.412.353/0001-49, neste ato representada na forma dos Estatutos vigentes, aprovados pelo Decreto nº 167, de 16.06.1975 e atualizados pelo Decreto nº 8134, de 05.06.1985, por seu Presidente ISaura MARIA FERREIRA FRAGA, brasileira, casada, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob o nº 531962797-15, e de seu Vice-Presidente PAULO DIAS PIZÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.884.767-72, em conjunto designadas Compromitentes, e de outro lado, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, doravante denominada PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile 65, no Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Gerente Geral de Exploração e Produção na Bacia de Campos CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 81367578-4 IFP, CPF nº 490.791.077-00, residente e domiciliado na rua Laguna 46, Vivendas da Lagoa, Macaé, RJ, doravante designada simplesmente Compromissada,

RESOLVEM as partes aditar e rerratificar o Termo de Compromisso assinado em 06.06.00, constante do processo administrativo nº E-07/500.112/2000, o que fazem nos termos e para os fins seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMADS

[Handwritten signatures]
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMADS

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1- Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações na "Cláusula Segunda - Do Prazo", do referido Termo de Compromisso, visando a alterar o prazo estipulado para o cumprimento das ações do processo de licenciamento das áreas terrestres da Unidade de Negócios da Bacia de Campos.
- 1.2- Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações na "Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias", do referido Termo de Compromisso, visando a alterar os Programas apoiados e a conseqüente modificação da distribuição do aporte financeiro previsto naquele item, assim como aumentar o prazo estipulado para que seja firmado o convênio previsto, relativo ao apoio da PETROBRAS ao programa ali discriminado.
- 1.3- Através deste aditivo, a "Cláusula Segunda - Do Prazo" e a "Cláusula Quinta - Das Medidas Compensatórias", do referido Termo de Compromisso, passam a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO"

O prazo de vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de um ano, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitando o disposto na Lei nº 9605, de 12.02.98, inciso II do artigo 79-A, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23.08.2001, bem como a redação dada pelo artigo 101, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000.

" CLÁUSULA QUINTA- DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS"

A Compromissada estabelecerá com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convênio específico a ser firmado no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir desta data, contemplando o apoio da PETROBRAS ao programa abaixo discriminado, correspondendo a investimentos de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por parte da mesma, que deverão ser efetuados até abril/2003, aplicados conforme cronogramas constantes do convênio supracitado.

- a) Programa de Recuperação da Lagoa de Imboissica (R\$800.000,00 - oitocentos mil reais);



CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

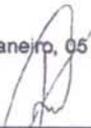
2.1- Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso, ora aditado, e que não tenha, sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

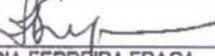
O presente instrumento será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **PETROBRAS**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

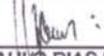
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2002



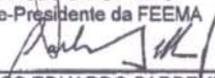
ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA
Presidente da FEEMA

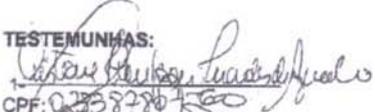


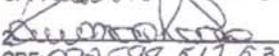
PAULO DIAS PIZÃO
Vice-Presidente da FEEMA



CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT
Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de Campos-
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:


CPF: 0258780760


CPF: 09269851753

